

**MINAS GERAIS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO**  
**DIÁRIO DO EXECUTIVO, LEGISLATIVO E PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS**  
**CADERNO I, QUINTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2018**  
**PÁG. 28 – COL. 03**

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
 RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEE Nº 9865, DE 3 DE  
 JULHO DE 2018.

Estabelece critérios para  
 afastamento em férias-prêmio dos  
 servidores da Secretaria de Estado  
 de Educação, lotados e em  
 exercício nas Superintendências  
 Regionais de Ensino – SRE e no  
 Órgão Central.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto 43.285, de 25 de abril de 2003, e da Resolução SEPLAG nº 22, de 25 de abril de 2003,

RESOLVEM:

Art. 1º - O afastamento em férias-prêmio dos servidores das carreiras dos profissionais de Educação Básica de que trata a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, lotados e em exercício nas Superintendências Regionais de Ensino – SRE e no Órgão Central obedecerá aos critérios estabelecidos na Resolução SEPLAG nº 22, de 25 de abril de 2003, e nesta Resolução.

Parágrafo Único – Poderá ser concedido afastamento em férias-prêmio relativo ao período que o servidor puder ter convertido em espécie, mediante manifestação formal do interessado.

Art. 2º - O afastamento do servidor em férias-prêmio poderá ser autorizado se atendidos todos os critérios de conveniência e oportunidade da administração pública, relacionados no art. 2º da Resolução SEPLAG nº 22, de 2003, exceto o disposto no seu inciso II.

Art. 3º - O servidor poderá ter autorizado o afastamento em férias-prêmio por período de 1 (um) mês a cada ano.

§1º - O período superior a 1 (um) mês poderá ser autorizado mediante análise e deferimento do Órgão Central.

§2º - O servidor que já tenha implementado os requisitos para aposentadoria (tempo e idade), poderá se afastar por todo o período aquisitivo de direito.

§3º - O servidor efetivo que se encontrar no exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada terá o afastamento limitado a 1 (um) mês sem prejuízo de sua permanência no cargo/função em razão do usufruto do direito.

Art. 4º - Compete à Diretoria de Pessoal – DIPE da SRE e à Diretoria de Administração de Pessoal do Órgão Central - DPOC organizar a escala de afastamentos por semestre, nos termos deste artigo, considerando a alternância entre os servidores que já usufruíram do benefício.

§1º - Para organizar a escala de que trata o caput, será dada prioridade de atendimento ao servidor que comprove:

I – Cumprimento de todos os requisitos para aposentadoria (tempo e idade);

II – Maior saldo de férias-prêmio por usufruir;

III – Cumprimento do requisito de tempo de contribuição para aposentadoria, ou que vier a completá-lo até o semestre subsequente ao pedido, anteriormente à data pretendida para o início do afastamento;

IV – Cumprimento do requisito de idade para aposentadoria ou que vier a completá-la até o semestre subsequente ao pedido, anteriormente à data pretendida para o início do afastamento.

§2º - Ocorrendo empate na aplicação dos critérios previstos nos incisos do parágrafo anterior, terá preferência o servidor com:

I – maior tempo de serviço público estadual;

II – melhor resultado de avaliação de desempenho no último período avaliatório;

III – idade maior.

§3º - As alterações efetuadas na escala deverão ser comunicadas imediatamente à DIPE e/ou à DPOC para os devidos processamentos.

Art. 5º - O afastamento em férias-prêmio deverá ser precedido de:

I - protocolo de requerimento, dirigido ao titular do órgão em que o servidor tem exercício, nos seguintes prazos:

a) até 30 de novembro de cada ano, quando o afastamento estiver previsto para o primeiro semestre do próximo ano;

b) até 31 de maio, quando o afastamento estiver previsto para o segundo semestre do mesmo ano;

II - deferimento pela autoridade competente obedecida a escala organizada de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública;

Parágrafo Único - O servidor deverá aguardar, em exercício, a publicação do ato que autoriza o seu afastamento.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, aos 3 de julho de 2018.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

WIELAND SILBERSCHNEIDER

Secretário de Estado Adjunto de Educação

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
Gabinete do Secretário

**N.1260.01.0001049/2018-89 /2018**

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEE Nº 9865, DE 3 DE JULHO DE 2018.**

Estabelece critérios para afastamento em férias-prêmio dos servidores da Secretaria de Estado de Educação, lotados e em exercício nas Superintendências Regionais de Ensino – SRE e no Órgão Central.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO** e a **SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhes confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto 43.285, de 25 de abril de 2003, e da Resolução SEPLAG nº 22, de 25 de abril de 2003,

**RESOLVEM:**

Art. 1º - O afastamento em férias-prêmio dos servidores das carreiras dos profissionais de Educação Básica de que trata a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, lotados e em exercício nas Superintendências Regionais de Ensino – SRE e no Órgão Central obedecerá aos critérios estabelecidos na Resolução SEPLAG nº 22, de 25 de abril de 2003, e nesta Resolução.

Parágrafo Único – Poderá ser concedido afastamento em férias-prêmio relativo ao período que o servidor puder ter convertido em espécie, mediante manifestação formal do interessado.

Art. 2º - O afastamento do servidor em férias-prêmio poderá ser autorizado se atendidos todos os critérios de conveniência e oportunidade da administração pública, relacionados no art. 2º da Resolução SEPLAG nº 22, de 2003, exceto o disposto no seu inciso II.

Art. 3º - O servidor poderá ter autorizado o afastamento em férias-prêmio por período de 1 (um) mês a cada ano.

§1º - O período superior a 1 (um) mês poderá ser autorizado mediante análise e deferimento do Órgão Central.

§2º - O servidor que já tenha implementado os requisitos para aposentadoria (tempo e idade), poderá se afastar por todo o período aquisitivo de direito.

§3º - O servidor efetivo que se encontrar no exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada terá o afastamento limitado a 1 (um) mês sem prejuízo de sua permanência no cargo/função em razão do usufruto do direito.

Art. 4º - Compete à Diretoria de Pessoal – DIPE da SRE e à Diretoria de Administração de Pessoal do Órgão Central - DPOC organizar a escala de afastamentos por semestre, nos termos deste artigo, considerando a alternância entre os servidores que já usufruíram do benefício.

§1º - Para organizar a escala de que trata o caput, será dada prioridade de atendimento ao servidor que comprove:

I – Cumprimento de todos os requisitos para aposentadoria (tempo e idade);

II – Maior saldo de férias-prêmio por usufruir;

III – Cumprimento do requisito de tempo de contribuição para aposentadoria, ou que vier a completá-lo até o semestre subsequente ao pedido, anteriormente à data pretendida para o início do afastamento;

IV – Cumprimento do requisito de idade para aposentadoria ou que vier a completá-la até o semestre subsequente ao pedido, anteriormente à data pretendida para o início do afastamento.

§2º - Ocorrendo empate na aplicação dos critérios previstos nos incisos do parágrafo anterior, terá preferência o servidor com:

I – maior tempo de serviço público estadual;

II – melhor resultado de avaliação de desempenho no último período avaliatório;

III – idade maior.

§3º - As alterações efetuadas na escala deverão ser comunicadas imediatamente à DIPE e/ou à DPOC para os devidos processamentos.

Art. 5º - O afastamento em férias-prêmio deverá ser precedido de:

I - protocolo de requerimento, dirigido ao titular do órgão em que o servidor tem exercício, nos seguintes prazos:

a) até 30 de novembro de cada ano, quando o afastamento estiver previsto para o primeiro semestre do próximo ano;

b) até 31 de maio, quando o afastamento estiver previsto para o segundo semestre do mesmo ano;

II - deferimento pela autoridade competente obedecida a escala organizada de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública;

Parágrafo Único - O servidor deverá aguardar, em exercício, a publicação do ato que autoriza o seu afastamento.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, aos 3 de julho de 2018.

**HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

**WIELAND SILBERSCHNEIDER**  
Secretário de Estado Adjunto de Educação

---

Documento assinado eletronicamente por **Helvécio Miranda Magalhães Júnior, Secretário(a) de Estado**, em 04/07/2018, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---

Documento assinado eletronicamente por **Wieland Silberschneider, Secretário de Estado Adjunto**, em 04/07/2018, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1091752** e o código CRC **E3CDED80**.

---

**Referência:** Processo nº 1260.01.0001049/2018-89

SEI nº 1091752

---

Criado por 57754870606, versão 4 por 57754870606 em 03/07/2018 11:00:05.